



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**PCA/72/2019/SETC/COHIDRO**

**PROCESSO N°:** 036.000.00096/2019-7  
**ENTIDADE:** Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe -  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018  
**AGENTES RESPONSÁVEIS:**  
**NOME:** Carlos Fernandes de Melo Neto  
**CPF:** 661.828.835-53  
**CARGO:** Diretor-Presidente  
**PERÍODO:** 07/05/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** João Quintiliano da Fonseca Neto  
**CPF:** 234.913.705.82  
**CARGO:** Diretor de Irrigação Abastecimento Agrícola  
**PERÍODO:** De 1º/01/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** Diogo Menezes Machado  
**CPF:** 009.461.315-03  
**CARGO:** Diretor Administrativo-Financeiro  
**PERÍODO:** 18/05/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** Paulo Henrique Machado Sobral  
**CPF:** 591.239.075-68  
**CARGO:** Diretor Infra Estrutura e Recursos Hídricos  
**PERÍODO:** De 1º/01/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** Antônio Ferreira Alves  
**CPF:** 103.140.165-20  
**CARGO:** Gerente da Asplan  
**PERÍODO:** De 1º/01/2018 a 31/12/2018  
**NOME:** Airton Dantas dos Anjos  
**CPF:** 276.418.485-91  
**CARGO:** Chefe de Divisão de Almoxarifado  
**PERÍODO:** De 01/01/2018 a 31/12/2018

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2018, da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições do Art. 4º da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, como também do Art. 12 da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 cujos resultados são apresentados neste Relatório.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

exames foram realizados sobre a documentação constante da Prestação em análise, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes acima qualificados.

**II - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**2.1 - Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO** foi elaborado sob a responsabilidade dos setores Administrativo, Financeiro da Assessoria de Planejamento - **ASPLAN**, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º, Inciso I, da IN/001/CGE/2014.

**2.2 - Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas Anual da **COHIDRO** foi entregue nesta Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em 01/03/2019, composto por 02 (dois) volumes, cujas folhas estão numeradas de 001 a 200 (volume I) e 201 a 324 (volume II), atendendo às formalidades exigidas na Instrução Normativa N° 001/CGE/2014.

**2.3 - Do Exame dos Demonstrativos**

**2.3.1. Da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**

As receitas referentes ao exercício de 2018, apresentadas na "Relação Analítica das Receitas", à fl. 88, atingiu o total de **R\$ 45.377.323,93**, que **confere** com o total das receitas registrado na "Demonstração do Resultado do Exercício", à fl.80.

Da mesma forma, o valor das Despesas apresentadas na "Relação Analítica das Despesas", às fls. 89 e 90, atingiu um total de **R\$ 61.462.819,58**, que **confere** com total das despesas registrado na "Demonstração do Resultado do Exercício", à fl.80.

Da confrontação entre o total das Receitas, no valor de **R\$ 45.377.323,93**, e o total das Despesas, no valor de **R\$ 61.462.819,58**, acima apresentados, a **COHIDRO** apurou, no exercício de 2018, um "**Resultado Negativo**" no valor de **R\$ 16.085.495,65** que **confere** com o resultado apurado na "Demonstração do Resultado do Exercício", à fl. 80.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

O "Prejuízo do Exercício" no valor de **R\$ 16.085.495,65**, registrado na "Demonstração do Resultado do Exercício", à fl. 80, foi transferido para a conta "Prejuízo do Exercício", conforme se verifica na "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido", à fl.84.

Não houve destinação de lucros, visto que a empresa auferiu um prejuízo acumulado no total de **R\$ 121.499.140,61**, conforme a "Demonstração de Prejuízos Acumulados", à fl. 83.

### 2.3.2. Do Balanço Patrimonial

#### 2.3.2.1. Do Ativo

##### a) Do disponível

As disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2018, contabilizadas no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, à fl.79, na conta "Bancos c/Movimento", apresentou um saldo de **R\$ 24.407,88**.

Ressalta-se que o valor das disponibilidades financeiras encontra-se depositada em instituição financeira oficial (Banese), conforme estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, cujo valor total contabilizado no Balanço Patrimonial, encerrado em **31/12/2018**, atingiu a quantia de **R\$ 24.407,88**.

No tocante aos compromissos registrados no Passivo Circulante no valor de **R\$ 32.640.670,19**, observa-se um resultado negativo no valor de **R\$ 32.616.262,31**, entre o total das disponibilidades financeiras e o total dos compromissos registrados no Passivo Circulante. Isso demonstra que a empresa *não possui recursos financeiros disponíveis* suficientes para cumprir os compromissos a curto prazo, conforme demonstrado a seguir:

Itens	Discriminação	Valor R\$
(+)	Disponível	24.407,88
(-)	Passivo Circulante	32.640.670,19
	<b>Resultado</b>	<b>-32.616.262,31</b>

Fonte: Prestação de Contas Anual/2018

Do exame do extrato bancário de nº 25.500001-0, bem como de sua respectiva conciliação, às fls. 96 a 100, referente ao mês de dezembro/2018, constatamos que o saldo bancário encontra-se devidamente conciliado, cujo saldo no valor de **R\$ 24.407,88**,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

**confere** com o valor registrado na Conta Bancos c/Movimento, do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, à fl.79

**b) Do Almojarifado**

O saldo do almojarifado, em **31/12/2018**, no valor de **R\$ 946.351,08**, encontra-se registrado na subconta "Estoques", do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, à fl.79.

De acordo com o "Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almojarifado", à fl. 102, o valor anterior dos estoques de materiais era de **R\$ 808.152,17**, que adicionado às entradas no almojarifado de **R\$ 706.539,68** e subtraído das saídas no valor de **R\$ 568.340,77**, resultou no saldo atual de **R\$ 946.351,08**, que **confere** com o saldo atual apresentado no "Inventário Físico dos Materiais de Consumo do Almojarifado", às fls.103 a 130, e com o saldo contabilizado na subconta "Estoques" do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, à fl. 79.

Verificamos que foi apresentado o "Resumo das Entradas" no valor total de **R\$ 2.904,49**, referente às sobras de materiais, conforme folhas 131 a 133; bem como o "Resumo das Saídas" no valor de **R\$ 3.362,70**, referente às faltas de materiais, conforme folhas 134 a 136, sem que tenham sido justificados em Notas Explicativas.

**c) Dos Bens Móveis e Imóveis**

O saldo do Imobilizado contabilizado, em **31/12/2018**, no valor de **R\$ 32.296.496,78**, deduzido das depreciações acumuladas, no valor de **R\$ (3.107.211,37)**, é de **R\$ 29.189.285,41**, que se encontra registrado na subconta "Imobilizado", do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, à fl.79

Quanto às aquisições de bens móveis, verificamos que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, foram adquiridos bens móveis no valor total de **R\$ 115.431,23**, conforme o "Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos", às fls. 137 a 138, que **confere** com o valor registrado na coluna de **AQUISIÇÃO** do "Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis", à fl. 294. Quanto aos bens imóveis, o "Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos", à fl.139, foi apresentado sem movimentação no exercício.

Com relação aos Bens Móveis e Imóveis Alienados, conforme os "Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados", às fls. 140 e 141, os mesmos foram informados que não houve movimentação no exercício.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

O saldo atual dos Bens Móveis e Imóveis apresentado no "Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis", à fl.294, no valor total de **R\$ 32.296.496,78**, **confere** com o valor do imobilizado, registrado subconta "Imobilizações", do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial, à fl.79

#### **2.3.2.2. Do Passivo**

Os saldos apresentados no Passivo Circulante e Não-Circulante do Inventário Geral das Dívidas e Obrigações, em 31 de dezembro de 2018, às fls. 295 e 296, nos valores de **R\$ 32.640.670,19** e **R\$ 2.254.060,67**, respectivamente, **conferem** com os totais do Passivo Circulante e do Passivo Não-Circulante, registrados no Balanço Patrimonial Comparado, fl.79.

#### **2.3.2.3 - Do Patrimônio Líquido**

O Patrimônio Líquido, durante o exercício de 2018, sofreu as seguintes modificações:

A empresa iniciou o exercício de 2018 com um capital social Subscrito no montante de **R\$ 96.690.083,20**, conforme registro no Balanço Patrimonial Comparado, à fl. 79, não havendo alteração no mesmo, durante o exercício em análise.

O **Prejuízo acumulado** que em 31/12/2018 era de **R\$ 105.413.644,96**, encerrou o exercício de 2018, com um saldo de **R\$ 121.499.140,61**, com uma diferença de **R\$ 16.085.495,65**, que se refere ao saldo verificado ao prejuízo do exercício em análise, conforme consta na "Demonstração de Prejuízos Acumulados", na fl. 83.

Diante das ocorrências acima enumeradas, a "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido", encerrada em 31.12.2018, à fl.84, demonstra que o Patrimônio Líquido diminuiu, passando de **R\$ 15.251.742,10** para **R\$ (2.129.913,09)**, que **confere** com o "Balanço Patrimonial Comparado", à fl. 79.

#### **2.3.3. Quocientes de análise do Balanço Patrimonial**

Nesse item, será efetuada a análise do Balanço Patrimonial, através da relação entre os valores dos bens e direitos, classificados no ativo patrimonial, e as obrigações existentes no passivo patrimonial.

*Alto*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC

a) **Índice de Liquidez Imediata:** Disponível/Passivo Circulante

$$\text{Índice Liquidez Imediata} = 24.407,88/32.640.670,19 = \text{zero}$$

Este índice significa que, a cada R\$ 1,00 de obrigações no curto prazo, a Entidade não possui recursos financeiros imediatos para honrar tais obrigações.

b) **Índice de Liquidez corrente:** Ativo Circulante/Passivo Circulante

$$\text{Índice Liquidez Corrente} = 3.351.906,11/32.640.670,19 = 0,10$$

Este índice significa que, a cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo, a Entidade possui R\$ 0,10 de direitos realizáveis para honrar suas obrigações no curto prazo.

c) **Índice de Liquidez seca:** Ativo Circulante - Estoques/Passivo Circulante

$$\text{Índice Liquidez Seca} = 2.405.555,03/32.640.670,19 = 0,07$$

Este índice significa que, a cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo, excluindo-se os estoques, a Entidade possui R\$ 0,07 de direitos realizáveis para honrar suas obrigações no curto prazo.

d) **Índice de Liquidez geral:** Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{Índice Liquidez Geral} = 3.538.684,09/34.894.730,86 = 0,10$$

Este índice demonstra a capacidade da Entidade de honrar todas as suas exigibilidades com recursos disponíveis a curto e a longo prazo. Assim, tal índice significa que, a cada R\$ 1,00 de todas as obrigações no curto e no longo prazo, a Entidade possui R\$ 0,10 de bens e direitos a curto e a longo prazo.

e) **Índice de Endividamento Geral:** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante/Ativo Total

$$\text{Índice de Endividamento} = 34.894.730,86/37.764.817,77 = 0,92$$

Este índice demonstra o grau de endividamento da Entidade, bem como sua estrutura de capital:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

a) Em relação ao grau de endividamento, demonstra que para cada R\$ 1,00 do ativo total da Entidade, a importância de R\$ 0,92 está comprometida com as obrigações no curto e longo prazo.

b) Em relação a sua estrutura de capital, a cada R\$ 1,00 do ativo total, a importância de R\$ 0,92 foi originada de capitais de terceiros, por isso, são exigíveis no curto e longo prazo.

#### **2.3.4 - Publicidade Legal e Propaganda Institucional**

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal referentes ao exercício de 2018, efetuadas para cumprimento da legislação, em Diário Oficial, Empresas e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado sem Movimento na Prestação de Contas, à fl. 92, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado sem Movimento na Prestação de Contas, à fl. 93, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa Nº 001/CGE/2014.

#### **2.3.5 - Do Plano de Providências Permanente - PPP**

O Anexo V - Plano de Providências Permanente - PPP, à fl. 02, demonstra as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e as respectivas providências adotadas por esta entidade, durante o exercício de 2018.

Verificamos que as recomendações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, não foram devidamente atendidas conforme o anexo V desta prestação de contas.

### **III - ÊNFASE**

Registre-se que os "demonstrativos contábeis" anexados ao processo de Prestação de Contas/2018, foram extraídos do sistema de contabilidade própria da COHIDRO, deixando-se de anexar os "demonstrativos contábeis" emitidos pelo sistema i-gesp/SEFAZ, já que o art. 2º, do Decreto nº 28.830/2012, estabelece que o planejamento da administração financeira e contábil, bem como a sua execução, serão realizados por meio do sistema i-gesp/SEFAZ. Esse fato encontra-se evidenciado na Nota 11, das Notas Explicativas, à fl. 95, a qual argumenta que os saldos dos demonstrativos emitidos pelo sistema i-gesp/SEFAZ divergem dos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

saldos dos demonstrativos emitidos pelo sistema de contabilidade própria da entidade, por este motivo não foram anexados.

**IV - DAS DILIGÊNCIAS**

Durante os trabalhos de exame deste Processo de Prestação de Contas, não foi emitida Diligência, no entanto, houve o contato telefônico, por meio do qual foi suficiente para sanar as dúvidas.

**V - DA CONCLUSÃO**

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, composto por 02 (dois) volumes, numeradas de 001 a 200 (volume I) e 201 a 324 (volume II), apresentada sob a responsabilidade dos Agentes acima qualificados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas Anual, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE, nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014 e da Lei nº 6.404/76, e suas alterações subsequentes.

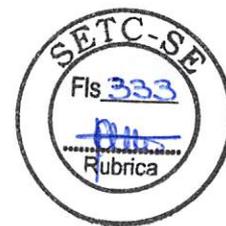
Ademais, recomendamos que sejam adotadas as providências administrativas e legais cabíveis no sentido de **regularizar** as divergências apresentadas entre os saldos dos demonstrativos emitidos pelo sistema i-gesp/SEFAZ e os saldos dos demonstrativos emitidos pelo sistema de contabilidade própria da COHIDRO, conforme exposto no item III, deste Relatório.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o Processo desta Prestação de Contas da **COHIDRO**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Genivaldo Macena de Souza**  
Técnico em Contabilidade  
CRC/SE 3.334



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

**ENTIDADE** : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**  
**PROCESSO** : 036.000.00096/2019-7

**AGENTES RESPONSÁVEIS:**

<b>NOME</b>	: <b>Carlos Fernandes de Melo Neto</b>	<b>Paulo Henrique Machado Sobral</b>
<b>CPF</b>	: 661.828.835-53	591.239.075-68
<b>NOME</b>	: <b>João Quintiliano da Fonseca Neto</b>	<b>Antônio Ferreira Alves</b>
<b>CPF</b>	: 234.913.705.82	103.140.165-20
<b>NOME</b>	: <b>Diogo Menezes Machado</b>	<b>Airton Dantas dos Anjos</b>
<b>CPF</b>	: 009.461.315-03	276.418.485-91

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 72/2019/SETC**

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anual da **COHIDRO**, às fls. 001 a 324, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 6.404/76, e suas alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, de 30 de dezembro de 2014.

2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

3. Em face da conclusão consignada no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCA/72/2019/SETC, opinamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju, 13 de maio de 2019.

  
**IOLANDA CARDOSO DE MELO**  
Diretora  
Contadora - CRC/SE nº 2354



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE -SETC**

**PROCESSO** : 036.000.00096/2019-7  
**RELATÓRIO** : PCA/72/2019/SETC  
**PERÍODO** : 1º/01/2018 a 31/12/2018  
**ENTIDADE** : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**

**AGENTES RESPONSÁVEIS:**

**NOME** : Carlos Fernandes de Melo Neto  
**CPF** : 661.828.835-53  
**NOME** : João Quintiliano da Fonseca Neto  
**CPF** : 234.913.705.82  
**NOME** : Diogo Menezes Machado  
**CPF** : 009.461.315-03  
**NOME** : Paulo Henrique Machado Sobral  
**CPF** : 591.239.075-68  
**NOME** : Antônio Ferreira Alves  
**CPF** : 103.140.165-20  
**NOME** : Airton Dantas dos Anjos  
**CPF** : 276.418.485-91

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 julho de 2011, do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base a conclusão do Certificado de Auditoria nº 72/2019/SETC, que opina pela Regularidade da Prestação de Contas Anual da **COHIDRO**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e dos atos e fatos de gestão; opino pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais/2018. Recomendando-se ao titular da Entidade que adote as providências cabíveis à entrega dos autos desse processo ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 13 de maio de 2019.

**ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO**  
Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC  
Secretário de Estado